

**ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2016, ÀS 9:30 HORAS, NA SEDE DO STR DE RESERVA, PARA TRATAR DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017.**

Aos dois dias do mês maio de 2016 às 9:30 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva, localizado na Rua Paulino Ferreira e Silva nº 570, nesta cidade de Reserva, reuniram-se os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva: Sr. Domingos Bergamasco Neto, presidente da entidade; Sr. Claudinei Aparecido Fernandes, Secretário da entidade, e o Tesoureiro o Sr. Luiz Antonio de Oliveira, cargo; e os representantes do Sindicato Rural Patronal de Reserva, o Sr presidente Sr. Esmael Lacerda de Souza , secretária a Sr Adrielle Farias Taborda e o membro do conselho fiscal o Sr Antonio Valmir Roberto. Dado início aos trabalhos da reunião o Presidente do STR de Reserva deu boas vindas a todos os presentes e disse que esta reunião foi previamente agendada com o Sindicato Rural Patronal, convocação feita através do ofício nº 002/2016, datado de 22/04/2016, objetivando discutir as bases para (renovação) da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigor no período de 01/05/2016 a 31/03/2017, nos termos do rol de reivindicação devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 26/02/2016, encaminhada à classe patronal. Dando seguimento passou a leitura e discussão da pauta de reivindicação. Depois de discutidas toda a pauta, foram aprovadas as seguintes cláusulas do rol de reivindicação apresentada pelo Sindicato profissional: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL, Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores prestadores de serviços gerais, bem como braçais em atividades na agricultura, silvicultura, pecuária e afins, o piso da categoria será de R\$ 1.164,00 (Um Mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais), mensais. **Parágrafo Segundo** - Para os trabalhadores em atividade especializada motosserrista, ordenhador, inseminador, retireiro ou campeiro, e Auxiliar Administrativo o piso salarial será de R\$: 1.286,00 (Um Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais), mensais. **Parágrafo Terceiro** - Para os trabalhadores em atividade especializada operador de trator o Piso Salarial será de R\$ 1.380,00 (Um Mil e Trezentos e Oitenta), mensais. **Parágrafo Quarto** - Para os trabalhadores em atividade especializada: operadores de máquinas pesadas, colheitadeira, motorista rural, Operador de Forwander e Harvest, Operador de Carregador Frontal, o piso salarial será de R\$ 1.735,00 (Um Mil, e Setecentos e Trinta e Cinco Reais), mensais. **Parágrafo Quinto** - Para o Técnico Florestal e Técnico Agrícola o Piso Salarial será de R\$: 1.775,00 (Um Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais), mensais. **Parágrafo Sexto** - Para o Técnico de Segurança do Trabalho o Piso Salarial será de R\$ 1.907,00 (Um Mil, Novecentos e Sete Reais), mensais. **Parágrafo Sétimo** - Para os trabalhadores que laboram na função de líderes de turma, encarregados, supervisores e gerentes, e que tiverem suas jornadas de trabalho controladas, o piso salarial será de R\$: 1.947,00 (Um Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais) mensais. **CLAUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL** Os trabalhadores que tenham salários superiores aos pisos previstos ou funções não abrangida na Cláusula Terceira deste Instrumento Coletivo, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2016, pelo percentual de **11,9%** (dose inteiro e cinco décimos por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Parágrafo Primeiro** - O trabalhador, para exercer a atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e no Maximo **60** anos, a mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade que a exponha a defensivos agrícolas e outros produtos químicos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO DE PARTECIPAÇÃO NOS RESULTADOS** a quantidade de caixa por 1000 pés de 125, era sessenta centavos passou a ser setenta e cinco centavos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO** Os trabalhadores que exerçam atividades no ramo da silvicultura farão jus a um ticket alimentação no valor de R\$: 285,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco reais), sendo que o mesmo não será computado como salário, não fazendo parte integrantes dos seus reflexos, tais como INSS, FGTS e Férias, sendo este valor para o período mensal de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO POR PEQUENO PRAZO - Parágrafo Único:** A empresa fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada